



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.701, DE 27 DE JUNHO DE 2018.
(Altera, acresce dispositivos nos Anexos da Lei Municipal nº 3115, de 25 de maio de 2011 e dá outras providências).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido no Anexo IV da Lei Municipal nº 3115, de 25 de maio de 2011 o (a) Secretário (a) Municipal da Casa Civil, o (a) Secretário (a) Municipal de Operações Urbanas e o (a) Secretário (a) Municipal da Mulher.

Art. 2º. A nomenclatura “Secretário(a) Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente” constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 3115, de 25 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação: “Secretário (a) Municipal do Meio Ambiente e Planejamento”.

Art. 3º. No tocante aos cargos que especifica o quadro abaixo, o Anexo I e Anexo III da Lei Municipal nº 3115, de 25 de maio de 2011 passam a vigorar com os seguintes acréscimos na redação:

QUANTIDADE ACRESCIDA	CARGO	ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO
20	SECRETÁRIO ADJUNTO	Assessorar o Secretário Municipal e demais órgãos afins, na direção, organização, orientação, coordenação, controle e avaliação das responsabilidades e atividades do órgão; exercer as tarefas delegadas pelo Secretário, com exceção das privativas; despachar com o Secretário; substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais; desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições dentro das normas superiores de delegações de competências.	R\$ 14.500,00
24	CHEFE DE GABINETE	Chefiar o gabinete do Chefe do Poder Executivo, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal, auxiliar o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal em seus despachos e encaminhamento de assuntos aos órgãos competentes, auxiliar os agentes políticos na implementação das políticas públicas municipais, chefiar e organizar todas as atividades do gabinete, responsabilizando-se pela qualidade, efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão. Requisito: superior e/ou 03 (três) anos de experiência.	R\$ 9.500,00



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 4º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 27 de junho de 2018.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.704, DE 28 DE JUNHO DE 2018.
(Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011 e revoga dispositivo na Lei Municipal nº 3.424, de 17 de setembro de 2014).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelo dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta e pelos Secretários, conforme disposto nesta lei.”

Art. 2º. O art. 4º, da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** A Administração Direta é composta pelas Secretarias Municipais e demais órgãos internos, de acordo com esta lei e sua regulamentação, todos subordinados ao Prefeito Municipal.”

Art. 3º. Ficam incluídos o inciso I-A e as alíneas “t” e “u” no inciso IV do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011:

“**Art. 5º.**

I -

I-A - Gabinete do Vice-Prefeito.

.....

IV -

.....

t) Secretaria Municipal de Operações Urbanas;
u) Secretaria Municipal da Mulher.”



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 4º. A alínea “b” do inciso II e a alínea “i” do inciso IV do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.**

I -

II -

b) Secretaria Municipal da Casa Civil;

(...)

IV -

i) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento;”

Art. 5º. Fica incluído o inciso IV ao art. 7º, da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011:

“IV - SETORES: Unidade organizacional com atribuições de controle, direção e avaliação de resultados das atividades técnico-administrativas, dentro do campo de atribuição próprio da unidade organizacional a que está vinculada.”

Art. 6º. O inciso III, do art. 10, da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.**

III - Competências da Secretaria Municipal da Casa Civil:

a) assessorar administrativamente o Gabinete do Prefeito no desempenho de suas atribuições;

b) coordenar a articulação político-governamental da Administração Pública;

c) coordenar as atividades de cerimonial da Prefeitura Municipal, com o objetivo de organizar eventos e reuniões com a presença do Chefe do Poder Executivo e demais autoridades;

d) coordenar a elaboração da agenda do Chefe do Poder Executivo e adotar as providências correlatas para sua adequada realização;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- e) apoiar a elaboração da agenda especial de governo, com o objetivo de garantir a inserção de temas estratégicos na rotina de atividades do Chefe do Poder Executivo;
- f) recepcionar lideranças políticas e parlamentares do Município, bem como outras autoridades das demais esferas de governo e dos Poderes da República, administrando a agenda do Chefe do Poder Executivo;
- g) prestar assessoria especial e direta ao Chefe do Poder Executivo;
- h) dar apoio à organização e execução dos procedimentos necessários à segurança do Chefe do Poder Executivo Municipal, em cooperação com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- i) planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas necessárias para o cumprimento das atribuições legais e constitucionais do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- j) prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento, gestão e avaliação de assuntos e atividades estratégicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais;
- k) responder pelo Protocolo Geral;
- l) desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.”

Art. 7º. O inciso X, do art. 12, da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“X - Competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento:

1) Competências de Meio Ambiente:

- a) formular, executar e avaliar a Política Municipal de Preservação, Conservação, Fiscalização, Controle e Uso Sustentável dos Recursos Naturais, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- b) formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à preservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais, no âmbito das competências do Município;
- c) regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao meio ambiente, em consonância com a legislação vigente;
- d) manter permanente coordenação e integração com as polícias ambiental e florestal, nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, em consonância com legislação vigente;
- e) subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência, em consonância com legislação vigente;
- f) regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas ao licenciamento de empreendimentos, projetos e obras públicas e privadas, de acordo com as normas vigentes;
- g) estudar e propor diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos ambientais e paisagísticos no Município;
- h) promover e realizar estudos e propor medidas para regulamentação do zoneamento, exploração e ocupação do solo visando assegurar o uso sustentável dos recursos ambientais;
- i) articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção e fiscalização ambiental;
- j) fixar, na forma e nos limites da legislação vigente, a contribuição pela exploração com finalidades econômicas dos recursos ambientais existentes no Município;
- k) promover o desenvolvimento e a difusão de pesquisas e tecnologias orientadas à conservação e uso sustentável dos recursos ambientais do Município;
- l) formular, coordenar e executar programas e campanhas de educação ambiental, objetivando a preservação, a conservação e o uso sustentável dos recursos ambientais do Município;



4



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

m) articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos no âmbito do desenvolvimento sustentável do Município;

n) implantar, alimentar e manter atualizado um sistema integral de informação sobre a preservação, conservação, fiscalização e controle e uso sustentável dos recursos naturais do Município;

o) implantar, alimentar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal de atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem Recursos Naturais;

p) planejar e executar a implantação e manutenção de praças, parques e áreas públicas de lazer, que contenham áreas verdes;

q) executar o plantio de árvores em passeios públicos;

r) acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento ambiental do Município;

s) exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados de deliberação, de controle social e afins na sua área de atuação;

t) realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

u) desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

2) competências de Planejamento:

a) coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal;

b) propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais;

c) avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do governo municipal;

d) elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

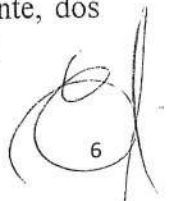
Estado de São Paulo

- e) viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo;
- f) assessorar o Prefeito em matérias de planejamento integrado, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- g) realizar o levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento e a execução de ações municipais;
- h) realizar o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento do Município e coordenar a preparação de projetos de captação desses recursos;
- i) elaborar e fomentar a execução dos planos de governo, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura;
- j) elaborar, acompanhar e atualizar o Plano Diretor;
- k) articular, com a União e o Estado, no sentido de compatibilizar ações estratégicas com o Município;
- l) coordenar as atividades de desenvolvimento organizacional com formulação, implantação e acompanhamento dos programas de geração de informações gerenciais e de avaliação do desempenho e de resultados dos serviços públicos;
- m) desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.”

Art. 8º. Ficam incluídos os incisos XXI e XXII ao art. 12, da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011:

“XXI - Competência da Secretaria Municipal de Operações Urbanas:

- a) planejar, coordenar, implementar e fiscalizar o uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo para implantação e passagem de equipamentos urbanos, em conjunto com as secretarias competentes;
- b) controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de manutenção do sistema hidro-plúvio-escoador;



6



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

c) estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com os Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações intermunicipais;

d) desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

XXII - Competência da Secretaria Municipal da Mulher:

a) formular, coordenar, articular e implementar políticas públicas para as mulheres;

b) desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos nas áreas de trabalho, empoderamento e autonomia econômica das mulheres, diretamente ou em parceria com organismos governamentais e não-governamentais;

c) assistir e garantir os direitos das mulheres em situação de violência, atuando na prevenção e combate à violência, em articulação com os demais órgãos públicos;

d) articular, promover e executar programas de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

e) desenvolver outras atividades com vistas a estimular a participação e valorização das mulheres;

f) desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.”

Art. 9º. Fica incluída a alínea “m” ao inciso XII, do art. 12, da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011:

“XII -

(...)

m) programar as ações relativas à política de iluminação pública em vias e praças.”

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração providenciará a alteração das unidades organizacionais e dos padrões de lotação dos servidores.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a providenciar o remanejamento das dotações orçamentárias, bem como toda e qualquer alteração necessária em face da nova composição dos órgãos e competências da administração direta, que deverá ser publicado por decreto.

Art. 11. Atribui-se à Secretaria Municipal de Governo a interlocução administrativa e operacional entre o Prefeito Municipal e os Procuradores, bem como o suporte orçamentário e financeiro para propiciar a execução das funções dos Procuradores o que deverá ser providenciado pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme o parágrafo único, do art. 10 da presente Lei.

Art. 12. O cargo em comissão de Diretor de Departamento constante no “ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO” e no “ANEXO III - ATRIBUIÇÕES” da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011, será acrescido de 88 (oitenta e oito) no campo relativo à “Quantidade”, passa a ter como salário o valor de R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescentando como requisito para fins de provimento a “Escolaridade/Experiência: superior e/ou 02 (dois) anos de experiência” e as atribuições passam a ter a seguinte redação: “Assessorar o Coordenador Geral de Gabinete na implementação das políticas públicas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, chefiar o departamento, responsabilizando-se pela qualidade, efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão.”

Art. 13. Revoga-se o disposto no § 2º do art. 15, da Lei Municipal nº 3.424, de 17 de setembro de 2014.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Parágrafo único. Os organogramas com a estrutura de cada órgão da Prefeitura serão regulamentados por Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de junho de 2018.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.707, DE 29 DE JUNHO DE 2018.
(Cria os cargos em comissão que especifica e dá outras providências).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos em comissão conforme tabela abaixo:

QTD	CARGO	ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO	ESCOLARIDADE/EXPERIÊNCIA
88	COORDENADOR GERAL DE GABINETE	Assessorar o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Secretário Municipal e o Chefe de Gabinete na implementação de políticas públicas municipais, chefiar e coordenar os diversos departamentos de cada pasta, responsabilizando-se pela qualidade, efetividade e eficiência dos serviços prestados por cada departamento.	R\$ 6.950,00	SUPERIOR E/OU 03 (TRÊS) ANOS DE EXPERIÊNCIA
130	ASSESSOR DE GABINETE	Assessorar o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Secretário Municipal e o Chefe de Gabinete na implementação das políticas públicas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, organizar e manter atualizado o cadastro de autoridades e entidades de interesse público, acompanhar o andamento de processos, auxiliar o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Secretário Municipal e o Chefe de Gabinete em reuniões, audiências públicas e outros eventos internos e externos, prestar atendimento aos cidadãos que se dirigem ao Gabinete e representar o Chefe de Gabinete ou o Coordenador Geral de Gabinete em eventuais solenidades ou em sua ausência.	R\$ 3.950,00	SUPERIOR E/OU 02 (DOIS) ANOS DE EXPERIÊNCIA



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 2º. O servidor público que ocupar exclusivamente cargo em comissão será regido pelo Estatuto do Servidor Público e vinculado ao regime geral de previdência.


Art. 3º. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 29 de junho de 2018

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.


Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.708, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

(Cria e dispõe sobre as funções especializadas exclusivas para servidor público efetivo, sobre as gratificações por participação em comissões e dá outras providências).

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As funções especializadas da Administração Pública Municipal são exclusivas para servidor público efetivo e ficam dispostas conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º. O servidor público efetivo designado para exercer função especializada, será regido pelo Estatuto do Servidor Público e vinculado ao regime próprio de previdência.

§ 2º. Também poderão exercer a função especializada os servidores públicos estaduais, federais ou cedidos por outros Municípios, desde que sejam efetivos no órgão de origem e atentam as exigências para a função.

§ 3º. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º. A designação para função especializada implica na alteração das atribuições do servidor, enquanto perdurar a designação.

§ 5º. Enquanto perdurar a designação, o servidor público efetivo receberá como vencimento o valor estabelecido no Anexo I desta Lei que corresponderá a diferença entre o seu vencimento e o respectivo valor da função.

Art. 2º. O servidor do quadro de provimento efetivo, provimento em comissão, bem como os funcionários da União e/ou Estado que prestam serviços no Município, que vierem a participar de comissão especial, comissão permanente e ser pregoeiro, poderão, a partir da vigência desta lei, perceber gratificação mensal fixa, conforme disposto no Anexo II.

§ 1º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar o servidor para participação das comissões especiais, comissões permanentes e quem será o pregoeiro.

§ 2º. O servidor do quadro de provimento efetivo, provimento em comissão, bem como os funcionários da União e/ou Estado que prestam serviços no Município, uma vez indicados para as comissões especiais, comissões permanentes e a indicação também do pregoeiro, deverão comparecer em todas as sessões a que for convocado, sob pena de perder o direito à gratificação.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

§ 3º. A gratificação tratada no *caput* deste artigo limitar-se-á a 02 (duas) por servidor.

§ 4º. O recebimento da gratificação será efetuado mediante efetiva comprovação de atuação na respectiva comissão, com apresentação de relatórios mensais de atividades.

§ 5º. A gratificação prevista no *caput* deste artigo, poderá ser excluída a qualquer tempo e não se incorporará à remuneração do servidor, para nenhum efeito.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 29 de junho de 2018.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

ANEXO I - FUNÇÕES ESPECIALIZADAS EXCLUSIVAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO

DESIGNAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO	ESCOLARIDADE/EXPERIÊNCIA	INDICADORES
COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	Chefiar, coordenar e executar as ações de governo referentes à sua área e legislação vigente, responsabilizando-se pela sua gestão e pelos resultados.	R\$9.765,00	SUPERIOR E/OU EXPERIÊNCIA DE 05 (CINCO) ANOS	CABERÁ APENAS 01 (UM) PARA TODA A PREFEITURA
CONTROLADOR INTERNO	Chefiar, coordenar e executar a sistematização do recebimento de informações relativas a eficiências administrativas detectadas em função de auditorias operacionais, relatórios, boletins, balanços, balancetes e outros instrumentos de informação, bem como o acompanhamento do cumprimento das providências determinadas; orientar e viabilizar medidas no que se refere à execução do orçamento anual e da programação financeira; avaliar o andamento dos trabalhos de consolidação dos sistemas de informação e de informática, no âmbito da Prefeitura Municipal.	R\$8.500,00	SUPERIOR E/OU EXPERIÊNCIA DE 05 (CINCO) ANOS	CABERÁ APENAS 01 (UM) PARA TODA A PREFEITURA
TESOUREIRO GERAL DO MUNICÍPIO	Chefiar e coordenar o Departamento de Tesouraria do Município, acompanhar toda a movimentação financeira do Município, os prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas; Dar pareceres e encaminhar os processos relativos à competência da Tesouraria; Endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; Gerenciar a quitação de duplicatas, carnês e notas fiscais e outras atividades correlatas; Preencher e assinar cheques bancários; Executar outras atividades determinadas pelos seus superiores, relacionadas com o seu campo de atuação.	R\$7.500,00	SUPERIOR E/OU EXPERIÊNCIA DE 05 (CINCO) ANOS	CABERÁ APENAS 01 (UM) PARA TODA A PREFEITURA
ASSISTENTE DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO	Assessorar o Secretário Municipal e o Diretor de Departamento na implementação de políticas públicas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, substituir automática e eventualmente o Diretor de Departamento em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais, além de implantar atividades administrativas e operacionais, responsabilizando-se pela qualidade, efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão.	R\$5.200,00	MÉDIO E/OU EXPERIÊNCIA DE 05 (CINCO) ANOS	PARA CADA DEPARTAMENTO CABERÁ APENAS 02 (DOIS) ASSISTENTES DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

CHEFE DE DIVISÃO	Assessorar o Secretário Municipal e o Diretor de Departamento na implementação de políticas públicas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, chefiar e coordenar as divisões administrativas e operacionais, responsabilizando-se pela qualidade, efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão.	R\$3.950,00	MÉDIO E/OU EXPERIÊNCIA DE 04 (QUATRO) ANOS	PARA CADA DIVISÃO CABERÁ APENAS 01 (UM) CHEFE DE DIVISÃO
CHEFE DE SEÇÃO	Assessorar o Secretário Municipal, o Diretor de Departamento e o Chefe de Divisão na implementação de políticas públicas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, chefiar as seções administrativas e operacionais, responsabilizando-se pela qualidade, efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão.	R\$3.100,00	MÉDIO E/OU EXPERIÊNCIA DE 03 (TRÊS) ANOS	PARA CADA SEÇÃO CABERÁ APENAS 01 (UM) CHEFE DE SEÇÃO
CHEFE DE SETOR	Assessorar o Secretário Municipal, o Diretor de Departamento, o Chefe de Divisão e o Chefe de Seção na implementação de políticas públicas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, chefiar os setores administrativos e operacionais, responsabilizando-se pela qualidade, efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão.	R\$2.800,00	MÉDIO E/OU EXPERIÊNCIA DE 02 (DOIS) ANOS	PARA CADA SETOR CABERÁ APENAS 01 (UM) CHEFE DE SETOR



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

ANEXO II - GRATIFICAÇÕES POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES

DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÕES	GRATIFICAÇÃO
MEMBRO DE COMISSÃO ESPECIAL	Participar de comissões especiais e comissões permanentes, desenvolvendo atividades a elas atribuídas, bem como desenvolver atividades de pregoeiro junto a Secretaria Municipal de Compras e Licitações.	R\$450,00
MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE		R\$750,00
PRESIDENTE DE COMISSÃO ESPECIAL		R\$800,00
PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE		R\$950,00
PREGOEIRO		R\$1.200,00